REQUERIMENTO N° 61/2018

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial,** do **Projeto de Lei Complementar nº 22/2018**, do **Projeto de Lei Ordinário nº 48/2018** e do **Projeto de Lei Ordinário nº 90/2018**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[...]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[...]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148.*** ***A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.* ***(grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

1) Projeto de Lei Complementar nº 22/2018

O Projeto de Lei Complementar nº 22/2018 busca autorização legislativa para alterar o artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 50/2018, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá. Tal alteração vem ao encontro às solicitações realizadas por comerciantes do município, os quais tiveram a iniciativa de realizar reuniões para debater a situação dos ruídos em bares, lanchonetes e similares do município.

Na legislação municipal em vigor, os decibéis estabelecidos não podem ultrapassar o limite de 60, sendo medidos a 6 metros da divisa do terreno onde se localiza o estabelecimento, diretriz esta que foi estabelecida no município no ano de 2002 através da Lei Municipal nº 146/2002. Entretanto, esta Lei foi revogada pela Lei Complementar nº 50/2016, que instituiu o Código de Posturas do município, porém foi mantido o texto da Lei 146/2002.

Deve-se ponderar que após mais de 16 anos da vigência desta disposição legal, vivemos outra realidade no município de Itapoá, em especial na área turística da cidade. Há demandas crescentes de lazer e entretenimento nos comércios para os turistas poderem desfrutar com músicas ao vivo com artistas locais, entre outras atividades recreativas.

2) Projeto de Lei Ordinário nº 48/2018

O Projeto de Lei Ordinário nº 48/2018 busca atualizar a legislação que trata do colegiado de meio ambiente e foi uma Proposição sugerida pelo próprio COMDEMA após as deliberações e aprovação unânime dos membros na 4ª Reunião Ordinária.

Segundo este conselho, a Câmara Técnica de Revisão desta legislação levou cerca de 10 meses de trabalho, desenvolvendo estudos das Leis Municipais nº 162/2007, 557/2014 e 603/2015, avaliando modelos de legislação vigente de outros municípios, estados e da união. Esta atualização da Lei visa eliminar as contradições e fazer as alterações necessárias no texto para melhorar sua aplicação, tendo em vista que o planejamento ambiental é muito importante, pois está começando a fazer parte da elaboração das políticas públicas municipais de Itapoá.

3) Projeto de Lei Ordinário nº 90/2018

O presente Projeto de Lei busca resguardar e garantir, o efetivo recolhimento de caprinos, suínos, bovinos e equinos que eventualmente estiverem soltos e/ou sendo negligenciados pelos respectivos proprietários. A medida visa, principalmente, evitar acidentes.

Entidades não governamentais saíram em defesa dos animais com resultado satisfatórios, porém precisamos de um instrumento legal que ampare as ações governamentais e não governamentais. O Brasil é signatário da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS

ANIMAIS, proclamada pela UNESCO em Sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, e isto lhe impõe obrigações legislativas.

Assim, a análise, discussão e aprovação da presente matéria é essencial para resguardar um efetivo instrumento legal de controle de animais de grande porte no município de Itapoá, especialmente com a aprovação antes de começarmos a temporada de verão 2018-2019.

Conclusão

A alteração do regime de tramitação para urgência especial das Proposições supracitadas é medida necessária para garantir a votação das matérias ainda neste ano de 2018, antes do recesso deste Poder Legislativo.

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial, ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2018**, do **Projeto de Lei Ordinário nº 48/2018** e do **Projeto de Lei Ordinário nº 90/2018**, com a inclusão do presente requerimento, bem como das referidas Proposições supracitadas, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da próxima reunião extraordinária do dia 20 de dezembro de 2018.

Itapoá, 18 de dezembro de 2018.

José Antônio Stoklosa Presidente [assinado digitalmente]	**Janayna Gomes Silvino** Vice-Presidente [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador